



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 157/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01506/2021 Hora: 16:10

Data de Protocolo: 23/11/2021

Interessado: poder executivo

Assunto: Mensagem nº 157-2021



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 157/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 157/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 157/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

A presente proposição objetiva criar a possibilidade do Município credenciar civis para auxílio de prevenção a afogamento – Guarda Vida Civil.

É de conhecimento dos nobres membros desta Casa de Leis, que durante a temporada de verão, normalmente, o próprio Estado do Paraná - através da Corporação de Bombeiros recruta jovens aptos para auxílio na prevenção de afogamento, porém em número reduzido e sem cobertura no restante do ano, o que se pretende ampliar com o custeio pela própria municipalidade, objetivo do presente projeto.

Também consta da proposição a possibilidade de credenciamento de jovens com mais de 16 (dezesseis) anos para auxiliar os Guarda Vidas Civis, como por exemplo, com frequentadores da praia com dificuldades de deambulação.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária para fins de, através de mútua cooperação e mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, instalar e manter o Programa de Guarda Vidas Civis, visando desenvolver ações de prevenção aos incidentes em meio líquido.

Parágrafo Único: Para o cumprimento ao estabelecido no caput, o Município de Pontal do Paraná, poderá arcar com as despesas financeiras referentes ao trabalho dos Guarda Vidas Civis.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar, em observância à Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gera direito a qualquer verba remuneratória, vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento será exercido por pessoa habilitada, mediante a celebração de termo de adesão entre o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O prestador do serviço voluntário a que se refere o caput será designado Guarda-Vidas Civil Voluntário (GVCV).

§ 2º A habilitação do Guarda-Vidas Civil Voluntário se dará mediante frequência e aprovação no Curso de Guarda-Vidas Civil (CGVC) oferecido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar definirá a quantidade, a periodicidade e os locais de funcionamento dos Cursos de Guarda-Vidas Civil.

§4º Além do Guarda-Vidas Civil, poderão ser credenciados auxiliares, entre pessoas com mais de dezesseis anos, para dar suporte às atividades a serem desenvolvidas pelos Guarda-Vidas Civil Voluntário, que não necessitarão do curso a que se refere o §2º do presente artigo e desenvolverão atividades especialmente focadas para o auxílio aos banhistas com dificuldade de deambulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§5º O Guarda-Vidas Civil quando não estiver atuando no posto de salva vidas e sob o comando do Corpo de Bombeiros, assim como os auxiliares de que trata o §4º deste artigo e estiverem prestando serviço para banhistas com dificuldade de deambulação, deve estar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º O Guarda-Vidas Civil Voluntário e auxiliares farão jus ao ressarcimento, a título de indenização, pelas despesas com deslocamento e alimentação que realizar no desempenho da atividade voluntária.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput será de R\$ 100,00 (cem reais) para o Guarda-Vidas Civil e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os auxiliares, por dia de serviço voluntário com carga horária de seis horas.

§ 2º A autorização para realização da despesa prevista neste artigo deverá observar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 3º Durante o curso de formação o voluntário não fará jus a qualquer indenização.

Art. 4º. Os Guarda-Vidas Civil Voluntários e auxiliares poderão desempenhar a atividade em todo o período do ano.

Parágrafo Único. Os Guarda-Vidas Civil Voluntários poderão realizar atividades e campanhas de prevenção aos incidentes em meio líquido e ainda dar apoio a eventos realizados no meio aquático.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

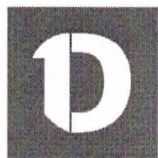
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3567-8C6D-972C-A409

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 23/11/2021 14:56:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 23/11/2021 15:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA (CPF 055.XXX.XXX-80) em 23/11/2021 15:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3567-8C6D-972C-A409>